

DECRETO Nº 91/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 29/10/21

MARILIA NUNES BASÍLIO NASCIMENTO

"Regulamenta em âmbito municipal a aplicação do saldo remanescente do auxílio emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e prorroga o prazo de utilização do recurso, de acordo com a lei federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela lei federal n. 14.150/2021, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, amparada pelo artigo 148 da Lei Orgânica Municipal Nº186/2000 lhe confere; e

CONSIDERANDO que, a Lei Federal n.14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei n.14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras de cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº. 14.017, alterados, respectivamente, pelo Decreto Federal Nº 10.751/2021, de 22 de julho de 2021, e pela Lei Nº 14.150/2021, de 11 de junho de 2021 e que, expressamente, determina sob a forma do S 4º, do artigo 2º., que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo;

DECRETA:



Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação do saldo remanescente, no Município de Floresta-PE, oriundo da Lei Federal n.14.017/2020, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural e alterada pela Lei Federal n 14.150, de 12 de maio de 2021.

Art.2º O valor do saldo remanescente para aplicação dos recursos em ação de emergência ao setor cultural é de 147.018, 10 (cento e quarenta e sete mil e dezoito reais e 10 centavos), conforme disponibilizado pela lei municipal n 903, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º O Poder Executivo do Município de Floresta-PE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural — Aldir Blanc), com as alterações advindas da Lei Nº.14.150/2021, de 12 de maio de 2021, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no art. 2º, da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, com o auxílio do Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o art.3º, deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a destinação do saldo remanescente do recurso transferido pela União para o Município de Floresta-PE, nos termos do art. 3º, da Lei Federal Nº. 14.017/2020.

Art.4º. Compete ao Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento e Fiscalização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural:

- I - Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações advindas da Lei Nº. 14.150/2021, de 12 de maio de 2021,
- II - Auxiliar na elaboração do programa de trabalho referente a ação de que trata a Lei Federal Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações advindas da Lei Nº. 14.150/2021, de 12 de maio de 2021, ser desenvolvido pelo Município;



III - Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal N^o. 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações advindas da Lei N^o. 14.150/2021, de 12 de maio de 2021;

IV - Propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal N^o 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações advindas da Lei N^o 14.150/2021, de 12 de maio de 2021, e

V - Desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal N^o. 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações advindas da Lei N^o. 14.150/2021, de 12 de maio de 2021..

VI - Analisar a documentação dos candidatos e classificá-los conforme os critérios estabelecidos nos editais.

VII - Fazer o monitoramento, fiscalização e avaliação de todo o processo de execução da Lei N^o. 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações advindas da Lei N^o. 14.150/2021, de 12 de maio de 2021..

Art.5^o Em decorrência da aplicação do saldo remanescente, deverão ser priorizados nos editais os artistas, espaços e grupos/coletivos que atuem direta e profissionalmente no setor produtivo de cultura por no mínimo 02 (dois) anos e que estejam cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Floresta-PE.

Art.6^o A homologação da Inscrição no Cadastro Cultural do Município de Floresta-PE será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, por meio da diretoria de cultura e turismo do município.

Art.7^o A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes deverá priorizar os beneficiários dos recursos regulamentados por este decreto que não tenham sido contemplados anteriormente. Podendo remanejar os recursos de acordo com a demanda de editais publicados e, ou, lançar novo edital dentro do prazo do art.9^o deste decreto.

Art. 8^o A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, por meio da diretoria de cultura e turismo, deverá obrigatoriamente prever novas ações para



o uso dos recursos da Lei Aldir Blanc para o exercício de 2021, da mesma forma que os proponentes não poderão propor projetos já aprovados por outras leis de incentivo à cultura municipal, estadual ou federal.

Art. 9º A opção pela aplicação dos recursos na íntegra, nos ditames do inciso III da Lei Federal n 14.017/2020, deverá acompanhar decisão do FME será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação ou por representante por ele indicado.

Art.10 Os pagamentos previstos para às ações com saldo remanescente da Lei Aldir Blanc ficam limitados até 21 de dezembro de 2021.

Art.11 Os Relatórios Parciais de Aplicação dos Recursos Remanescentes da Lei Aldir Blanc no ano de 2021 deverão ser publicados nos meios de comunicações oficiais da Prefeitura Municipal de Floresta-PE, através do site <https://floresta.pe.gov.br/> e do Portal da transparência do município.

Art.12 A Prefeitura Municipal de Floresta-PE disponibilizará em seu site oficial um espaço exclusivo para publicação de todos os atos oficiais e informativos referentes à Lei n 14.017/2020.

Art.13 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal N^o. 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações advindas da Lei N^o.14.150/2021, de 12 de maio de 2021, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2^o.

Art.14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 29 de outubro de 2021.

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA
NOVAES FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por ROSANGELA DE
MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ:19329318487
Dados: 2021.10.29 12:42:01 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ

PREFEITA

ROSANGELA DE MOURA M. N. FERRAZ
PREFEITA
CPF: 193.293.184-87

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA-PE
Casa Benício Ferraz
RECEBI o presente documento em
25/10/21 às 09 hs
Recepcionista
Luzia Henrique Lopes Clemente
2009-1

